

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 859/2018-CGP/SUSIPE BELÉM, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 288/2018-CGP/SUSIPE, de 08 de maio de 2018 e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4585/2018- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor HERMANO ANACLETO DUARTE, referente às supostas irregularidades praticadas na Central de Triagem Masculina de Marabá – CTMM.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de responsabilidade administrativa, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão ao acusado, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias.

RESOLVE: I – Acatar, o Relatório Conclusivo, aplicando ao servidor HERMANO ANACLETO DUARTE a penalidade de suspensão pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, por infração ao artigo 177, VI c/c art. 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 382739

PORTARIA Nº 868/2018-CGP/SUSIPE BELÉM, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, RENATO NUNES VALLE, Procurador Autárquico do Estado e FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº. 4640 e 4642/2018-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 382641

PORTARIA Nº. 858/2018-CGP/SUSIPE BELÉM, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 269/2018-CGP/SUSIPE, de 25 de abril de 2018 e a Lei Estadual nº. 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4576/2018- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora MARIA CRISTINA FARIAS LIMA, acerca dos fatos narrados no Termo de Denúncia nº 53/2018-CGP/SUSIPE, prestado no dia 17.04.2018 pela senhora AMANDA CARNEIRO NASCIMENTO.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de responsabilidade administrativa, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão à acusada, pelo prazo de 02 (dois) dias.

RESOLVE: I – Acatar, o Relatório Conclusivo, aplicando a servidora MARIA CRISTINA FARIAS LIMA à penalidade de suspensão pelo prazo de 02 (dois) dias, por infração ao artigo 177, II e VI, c/c art. 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 382649

PORTARIA Nº 867/2018-CGP/SUSIPE BELÉM, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, RENATO NUNES VALLE, Procuradores Autárquicos do Estado, e FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 4637/2018-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 382638

PORTARIA Nº 856 /2018-CGP/SUSIPE BELÉM, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 33734, de 06 de novembro de 2018. Protocolo nº 379432.

ONDE SE LÊ: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidor, recomendou o arquivamento do feito.

LEIA-SE: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, por entender que a irregularidade não prejudicou o serviço público, mas sugeriu a inclusão do servidor WALDENOR PEREIRA DA SILVA no "Programa Primeiro Aviso".

ONDE SE LÊ: Acatar o Relatório e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 201, I e 224 da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

LEIA-SE: Acatar o Relatório e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 201, I e 224 da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, bem como determinar a inclusão do servidor WALDENOR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR no "Programa Primeiro Aviso".

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 382648

PORTARIA Nº. 860/2018-CGP/SUSIPE BELÉM, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 819/2017-CGP/SUSIPE, de 23 de novembro de 2017 e a Lei Estadual nº. 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4439/2017- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores VICENTE CELINO FERREIRA RODRIGUES e ELIEVES LOPES FURTADO, acerca da fuga do preso GENESON CORRÊA CAMPOS, ocorrida no dia 27.09.2017, no Centro de Recuperação Regional de Mocajuba – CRRMOC.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios robustos da prática de infração funcional praticada pelo servidor ELIEVES LOPES FURTADO.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante também entendeu pela existência de culpabilidade na conduta praticada pelo servidor VICENTE CELINO FERREIRA RODRIGUES, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão ao acusado pelo prazo de 04 (quatro) dias.

RESOLVE: I – Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo, modificando-o em relação ao quantum da pena, aplicando ao

servidor VICENTE CELINO FERREIRA RODRIGUES a penalidade de suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias, por infração ao artigo 177, VI c/c art. 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, do RJU;

III – Absolver o acusado ELIEVES LOPES FURTADO, haja vista a ausência de responsabilidade administrativa no presente feito.

IV – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 382654

PORTARIA Nº 1170/2018 – GAB/SUSIPE BELÉM, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – REVOGAR a Portaria nº 1252/2017 – GAB/SUSIPE, datada de 07/12.2017, publicada no DOE nº 33.515, de 12.12.2017;

Art. 2º. – NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de Parecer Técnico e/ou Laudo Técnico em avaliação Psicossocial e Exame Criminológico, do Centro de Recuperação do Coqueiro – CRC. PRESIDENTE: DOROTEA SOARES LIMA – Diretora,

SECRETÁRIA: JOCINEIDE RODRIGUES DE SOUZA – Assistente Administrativo

MEMBRO: CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA – Gerente Administrativo

MEMBRO: CRISTIANE ELLEN DIAS FIGUEIREDO PORTELA – Assistente Social

MEMBRO: VANILZE GOMES DOS SANTOS – Assistente Social

MEMBRO: CRISTINA TRINDADE SARMENTO – Psicóloga

MEMBRO: MARICELIA PINHEIRO CUNHA – Psicóloga

MEMBRO: JAMILE MENEZES PINA - Psicóloga

MEMBRO: MARCOS PAULO GONÇALVES NORONHA – Terapeuta Ocupacional

Art. 3º. – DETERMINAR a Diretoria de Gestão de Pessoas que adotem as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Protocolo: 382744

PORTARIA Nº 871/2018 – CGP/SUSIPE BELÉM, 12 DE NOVEMBRO DE 2018

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor WERLLEN SANDRO PEREIRA DE CARVALHO, acerca da fuga do preso MESSIAS SOARES GOMES, do Centro de Recuperação de Tucuruí – CRRU, ocorrida no dia 16/01/2018. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito nos artigos 177, VI, c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 382655